



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6736

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 07/03/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 19/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênios com a Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho e a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa.

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 30    **Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: Repasse de recursos  
U: 21.1  
Ordem: 30  
nº fls: 03



19/2006

09.03.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências.**

### MOVIMENTO

Entrada em - 07/03/2006

Comissão de Finança Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - *A NOVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *EM. 09.03.2006*
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 2.596.640,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta reais) e firmar convênio com as entidades que menciona, através da seguinte dotação orçamentária:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho.....R\$1.148.560,00
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa .....R\$1.448.080,00

**dotação: 18.02 – 10.302.0066.2141/33.50.43**

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo visa assegurar o atendimento de urgência e emergência gratuito, universal e igualitário nos Hospitais.

**Art. 2º.** Para satisfazer e atender o repasse de que trata o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 1.876.640,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais).

**Art. 3º.** Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

**1802.10.302.0065.2139/33.90.00 – Serviços Contratados – Hospitalar e Ambulatorial – Aplicações Diretas**  
**R\$1.876.640,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/06.

Município de Montes Claros (MG), 03 de março de 2006.

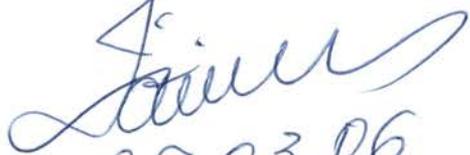
  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





Somos pela aprovação, em regime de urgência. Trata-se de repasse previsto no Orçamento e que tem como objetivo atender urgência e emergência em dois hospitais conveniados ao SUS. É importante ressaltar a necessidade que existe hoje no município de um melhor atendimento nessas duas modalidades. O recurso precisa acompanhar o crescimento demográfico da cidade e região.

Este é o nosso parecer

  
09.03.06



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



AS

Montes Claros, 03 de março de 2006.

**Ofício nº:** PJ /015/2006

**Assunto:** Projeto de Lei

**Serviço:** Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros no valor de R\$ R\$ 2.596.640,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta reais) e firmar convênio com as seguintes entidades, através da seguinte dotação orçamentária:

- Fundação Hospitalar de Montes Claros / Hospital Aroldo Tourinho;
- Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa.

dotação: 18.02 – 10.302.0066.2141/33.50.43

Ressaltamos que, os recursos financeiros visam assegurar o atendimento de urgência e emergência gratuito, universal e igualitário nos Hospitais.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, levando-se em consideração a necessidade de melhoria da qualidade dos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com as entidades que menciona.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, bem como, para solicitar a alteração da dotação orçamentária.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de março de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605